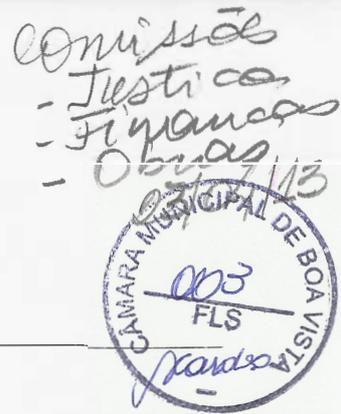




“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI 010**, de 11 de abril de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO, AO ESTADO DE RORAIMA, DOS LOTES DE TERRAS Nº 0020, 0040, 0060, 0080 E 0100, DA QUADRA Nº 025, ZONA 08, DO BAIRRO AEROPORTO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de desafetar os lotes de terras urbanos nº 0020, 0040, 0060, 0080, 0100, da quadra nº 025, zona 08, bairro Aeroporto, nesta Cidade, com área total de 8.127,50 m<sup>2</sup> (oito mil cento e vinte e sete metros quadrados e meio), registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 2101, para que se tornem bens disponíveis destinados à doação ao Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos – Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista – Roraima.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é atender à necessidade de ampliação do Complexo de Saúde Estadual, que engloba o Hospital Geral de Roraima, Hemocentro, Centro de Diagnostico por Imagem, Laboratório Central e sede da Secretaria Estadual de Saúde. Através da aprovação desta proposta, possibilita-se ao Estado de Roraima a melhoria na prestação de serviços essenciais à coletividade, especificamente a saúde. O destinatário último dessa medida é, na verdade, a sociedade que ganha com a oferta ampliada dos serviços de saúde.

*m ss.*



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 11 de abril de 2013.

  
**TERESA SURITA**  
Prefeita de Boa Vista



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 23 104 12013

*J.P.P.*  
12 Secretário

“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA



**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO, AO ESTADO DE RORAIMA, DOS LOTES DE TERRAS Nº 0020, 0040, 0060, 0080 E 0100, DA QUADRA Nº 025, ZONA 08, DO BAIRRO AEROPORTO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

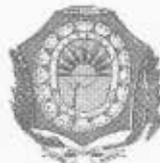
**Art. 1º** Ficam desafetados de suas primitivas destinações, para que se tornem bens públicos disponíveis, os lotes de terras urbanos nº 020, 040, 060, 080 e 0100, da quadra nº 025, Zona 08, bairro Aeroporto, nesta Cidade, com área total de 8.127,50 m<sup>2</sup> (oito mil cento e vinte e sete metros quadrados e meio), registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 2101.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes de terras descritos no art. 1º ao Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos – Praça do Centro Cívico, Centro, Boa Vista/RR, com o propósito de ampliar o complexo de saúde estadual, que engloba o Hospital Geral de Roraima, o Hemocentro, o Centro de Diagnóstico por Imagem, o Laboratório Central e a sede da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de 2 (dois) anos não for dada a destinação prevista no *caput* deste artigo, a área doada tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 3º** O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de abril de 2013.

*Teresa Surita*  
**TERESA SURITA**  
Prefeita de Boa Vista